



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.612.270/0001-03

EMPENHO DA DESPESA

Exercício: 2020
Unidade: 000101
Número: 00035
Data: 28/02/2020

Dados do Credor

Credor: 001109 CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA EPP
Endereço: RUA GREGÓRIO MAQUENDE, Nº 271
CNPJ/CPF: 05.740.959/0001-87 Cidade: SALVADOR Estado: BA
Banco: Agência: Conta:

Classificação da Despesa

Ficha: 15
Empenho: GLOBAL
Crédito: ORÇAMENTARIO
Orgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Unidade: 000101 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO
Função: 01 - Legislativa
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 001 - A DEFINIR
Ação (PA): 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0.1.00:00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Sub-elemento: 33903999-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dados da Licitação

Dispensa: 001/2020 Processo: 001/2020
Motivo: INEXIGIBILIDADE

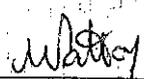
Especificação

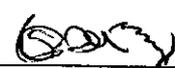
Saldo Anterior: 1.091.724,00
Valor do Empenho: 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
Saldo Atual: 1.091.124,50

Histórico: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso " DIREITO ELEITORAL". Processo Administrativo Nº 028/2020 Inexigibilidade Nº 001/2020.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 28/02/2020

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 28/02/2020

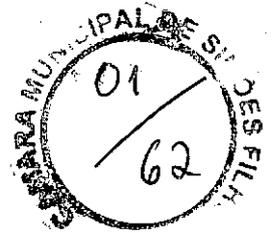

MARIA DE FÁTIMA S.G. PATTAS
TEC.CONTABILIDADE Mat 33032


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE Mat. 089


DJAIRO DAMACENO CHAGAS
DIRETOR FINANCEIRO Mat 980.11026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

EMPRESA – CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

Exmo. Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que declare esse processo como de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta de curso de capacitação para a servidora desta Casa Legislativa, Sra. **Bonnie Torres Almeida**. O valor global é de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com base no artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é **inexigível** a licitação *"para a contratação de **serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislativo, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da **notória especialização** do palestrante e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,*

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que o **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA** detém o pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Simões Filho, 20 de fevereiro de 2020.

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo

04
/ 62

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 16:02
Para: 'domingos@portalmultipla.com.br'
Assunto: REFERENTE AO CURSO DE DIREITO ELEITORAL
Prioridade: Alta

Boa tarde Sr. Domingos.

O setor de licitações e compras da Câmara Municipal de Simões Filho solicita informações referentes ao valor promocional do curso de Direito Eleitoral, com carga horária de 30 horas.

Esse valor promocional é válido até 26 de fevereiro de 2020 e este órgão tem interesse de realizar a matrícula da Sra. Bonnie Torres Almeida, servidora desta Casa Legislativa.

Dados da servidora:
RG: 20.116.632-10
CPF: 063.418.635-35
CEP: 43.700-000

Dados da Câmara:
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA
CNPJ Nº 13.612.270/0001-03
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: PRAÇA DA BÍBLIA, S/N - CENTRO - CEP 43.700-000 - SIMÕES FILHO/BA.

Solicito também que encaminhe a este setor, a seguinte documentação para a formalização do processo:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União junto a Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto a Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa Trabalhista junto ao Ministério Do Trabalho E Emprego;
- d) Certidão da Fazenda Municipal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Ato Constitutivo juntamente com a consolidação (Contrato Social);
- h) RG do(s) Sócio(s);
- i) Procuração (em caso de procurador).

Fico no aguardo da informação e da documentação solicitada.

Atenciosamente,

Gabriel Silva Barbosa Araujo
Setor de Licitações e Compras
Câmara Municipal de Simões Filho

Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho



De: domingos mariano [domingos@portalmultipla.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 16:54
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br
Assunto: REFERENTE AO CURSO DE DIREITO ELEITORAL
Anexos: CNH PABLO DOMINGUES.pdf; Múltipla (Certidão Trabalhista).pdf; Certidão Estadual (Múltipla).pdf; CARTÃO CNPJ - MULTIPLA (2).pdf; Múltipla - Certidão Negativa da UNIÃO.pdf; ALTERAÇÃO CONTRATUAL 15º - AUTENTICADA PELA JUCEB (3).pdf

Sr Gabriel,

Estamos honrado com interesse em nosso curso de Direito Eleitoral. Mando em anexo as informações contidas no nosso site e também o link para que possa verificar todas as informações.

O valor do curso é de R\$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais), o qual na promoção de carnaval fica pelo valor de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) até o dia 26 de fevereiro de 2020.

Confirmando o empenho de pagamento, podemos segurar o valor promocional para a matrícula da servidora até a data do pagamento.

Ressalto também que podemos realizar cursos presenciais e eventos específicos (cursos in company) conforme demanda. A exemplo, temos um curso de Compliance bem requisitado pelos órgãos públicos.

Me coloco a disposição para sanar qualquer dúvida. Poderíamos ajustar uma visita minha a câmara municipal de Simões Filho para apresentar nossos cursos in company?

No mais, segue documentação solicitada.

segue link do nosso site com o curso: <https://portalmultipla.com.br/curso/curso-de-direito-eleitoral>



(/)

Início (/) > Isoladas > Curso de Direito Eleitoral

Curso de Direito Eleitoral

A MELHOR PREPARAÇÃO PARA SUA CARREIRA

PRESENCIAL

VESPERTINO

INÍCIO 20/03/2020

FIM 05/06/2020

C/H 30H

A partir da experiência consolidada na advocacia eleitoral, tendo obtido destaque na coordenação jurídica de várias campanhas eleitorais, os advogados Tiago Ayres e Ricardo Paranhos, foram convidados pelo CERS Salvador para coordenar o Curso de Teoria e Prática de Direito Eleitoral, totalmente presencial, tendo como objetivo capacitar os operadores do direito, candidatos, representantes dos partidos políticos, servidores e demais interessados para as próximas eleições 2020.



Tiago Ayres

Advogado eleitoralista. Mestre em Direito Público pela UFBA. Especialista em Direito do Estado. Coordenou o Jurídico nacional da campanha do então candidato, Jair Messias Bolsonaro nas eleições de 2018, tendo atuado na defesa da campanha junto ao Tribunal Superior Eleitoral(TSE), além de ter advogado inúmeras campanhas eleitor...

Ricardo Paranhos



Advogado eleitoralista. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Portucalense-Portugal. Pós -graduado em Direito Público, Coordenador Jurídico da campanha de candidato a governador do Estado da Bahia nas eleições de 2018, além de ter advogado em inúmeras campanhas eleitorais no Estado da Bahia, com relevante atuação...

início	20/03/2020
término	05/06/2020
turno	VESPERTINO 14:30h as 17:30h
Dias	Aulas semanais as sextas- feira
Carga Horária	30H

Estamos offline
Deixe-nos uma mensagem



MATRICULE-SE



CERS
SALVADOR



múltipla
divisão de ensino

PARCELAMENTO:



3x R\$ 399,67 sem juros
6x R\$ 199,83 sem juros no balcão
12x com juros

Disciplina	Docente	Aulas
Direito Eleitoral	Tiago Ayres Ricardo Paranhos	10

METODOLOGIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Apresentação do curso

Tópico 1 - Direito Eleitoral: *Conceito, fontes, funções peculiares, características particulares e princípios;*

Tópico 2 - Justiça Eleitoral: *funções, organização e divisão geográfica; Ministério Público Eleitoral: estrutura, atuação, legitimidade e atribuições;*

Tópico 3 - Partidos Políticos: *definição, função, filiação, coligação partidária, fidelidade partidária, extinção e vícios do sistema partidário brasileiro;*

Tópico 4 - Elegibilidade: *condições de elegibilidade, momento de aferição, perda superveniente;*

Tópico 5 - Inelegibilidade: *conceito, inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais, momento de aferição, arguição judicial, suspensão do ato gerador de inelegibilidade;*

Tópico 6 - Registro de Candidatura: *convenção partidária, impugnação do registro (AIRC), procedimento, prazos, competência, efeitos do julgamento, recurso;*

Tópico 7 - Financiamento de Campanha e Prestação de Contas: *modelos de financiamento, limite de gastos de campanha, prestação de contas parcial e final, sobras de campanha, doação irregular, fundo eleitoral, cota de gênero;*

Tópico 8 - Propaganda Eleitoral.

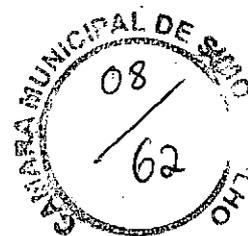
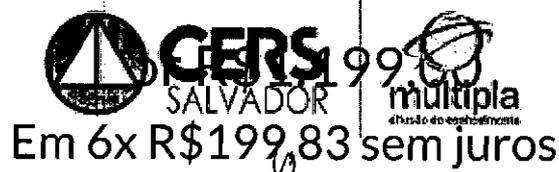
Tópico 9- Ações Judiciais Eleitorais: *Representações, AIJE, AIME, RCED e Ação Rescisória.*

Tópico 10- Crimes eleitorais: *conceito, natureza jurídica, classificação, corrupção eleitoral, sanções e aspectos relevantes;*

Estamos offline

Deixe-nos uma mensagem





MATRICULE-SE

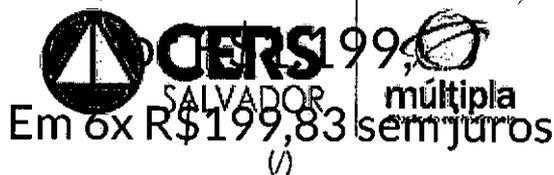
FORMA DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES ESPECIAIS

REGULAMENTO PROMOÇÃO CARNAVAL DO CONHECIMENTO

- Promoção válida apenas para alunos e congressistas novos;
- Promoção válida apenas para nossos cursos e eventos presenciais;
- Promoção válida exclusivamente de 19/02/2020 até 26/02/2020 ou enquanto houver vagas;
- Desconto aplicado no preço total do produto, os descontos não são cumulativos;
- Para a compra online ocorrerá mediante a utilização do código promocional: **carnavalcersmultipla2020**;
- caso ocorra qualquer dificuldade na compra através do site entre os dias 24/02/2020 e 26/02/2020, só concluiremos a operação com desconto promocional, impreterivelmente, no dia 27/02/2020, sem postergar, para as pessoas cujas as tentativas ficarem registradas no sistema;
- compras com o cadastro de dados incompletos ou indevidamente preenchidos serão canceladas;
- A promoção não é válida para alunos já matriculados ou inscritos nos cursos presenciais, eventos e passaportes;





MATRICULE-SE

FORMA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Ocasionalmente poderemos contar com a participação de Professores convidados.

CURSOS RELACIONADOS

CURSO DE DIREITO ELEITORAL (/curso/curso-de-direito-eleitoral)
A MELHOR PREPARAÇÃO PARA SUA CARREIRA >

INÍCIO 20/03

FIM 05/06

CURSO DE ORATÓRIA (/curso/curso-de-oratoria)
A MELHOR PREPARAÇÃO PARA SUA CARREIRA >

INÍCIO 03/03

FIM 11/03

CURSO DE INFORMÁTICA (/curso/materia-isolada-do-curso-de-delegado-da-policia-civil)
INÍCIO 25/03 > FIM 28/03

Estamos offline
Deixe-nos uma mensagem



(71) 3341-1774

ÁREA DO ALUNO (/login)

OLÁ, VISITANTE!

 (/carrinho) 



[SOBRE\(/SOBRE\)](#)

[CURSOS PRESENCIAIS\(/CURSOS-PRESENCIAIS\)](#)

[CURSOS ONLINE\(/#CURSOS-ONLINE\)](#)

[EVENTOS\(/#EVENTOS\)](#)

[PROFESSORES\(/PROFESSORES\)](#)

[CONTATO\(/#CONTATO\)](#)

Rua Gregório Maquende, 271 | Jardim Armação | Salvador/BA | CEP 41.750-105
contato@portalmultipla.com.br - Telefone: (71) 3341 1774

 ([//www.facebook.com/PortalMultipla](https://www.facebook.com/PortalMultipla))

 ([//www.instagram.com/cerssalvador](https://www.instagram.com/cerssalvador))

Estamos offline
Deixe-nos uma mensagem





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo instaurar o devido processo de inexigibilidade para a compra direta, proposta no presente processo, devendo, pois, esta comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, verificar a existência de parecer jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 21 de fevereiro de 2020.


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto, Contratação de serviços educacionais para capacitação e qualificação necessária da servidora da Câmara Municipal de Simões Filho, lotada em "redação e debate" por meio do curso de **Direito Eleitoral**.

A contratação revela-se imperiosa, porque os serviços são necessários para a melhoria na qualidade das atividades realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO. Trata-se de serviço essencial à Administração Pública, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontra assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88, não havendo o Legislativo Municipal como realizar tal serviço sem a contratação especializada.

III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

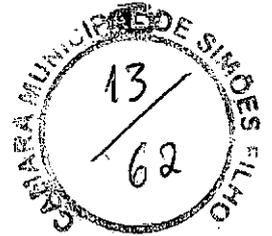
Elder Celestino de Paula
Presidente / COPEL

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL

Gabriel S. Barbosa Araújo
Apóio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



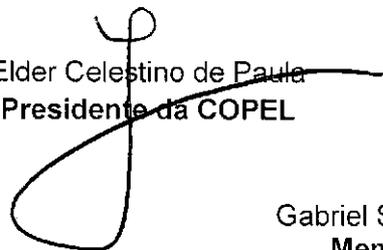
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme os autos do respectivo Processo.

Com base no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta por meio da empresa **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.**

Simões Filho, 27 de fevereiro de 2020.


Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL


Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA
CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87
NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



CAMILA ANDRADE PORTUGAL, Brasileira, nascida em 20/07/1986, Solteira, Fisioterapeuta,, CPF n.º 022.342.225-83, Carteira Nacional de Habilitação n.º 04627059778, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Coelho Cavalcante, n.º 90, Edf. Mansão Colina do Mar, Apt.º 604, Jardim Armação, CEP: 41.750-166, Salvador/BA, Brasil.

CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, brasileiro, nascido em 10/10/1971, divorciado, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, CPF n.º 463.952.375-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01651700705 emitida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, n.º 230, Apto. 101, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-130, Brasil;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º 29202568843, com sede Rua Gregório Maquende, 271, Armação Salvador, BA, CEP 41.750-105, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 05.740.959/0001-87, resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as disposições a seguir ajustadas:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO admitido neste ato, brasileiro, nascido em 02/06/1984, Solteiro, Advogado, CPF n.º 015.616.355-10, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02491917570, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, n.º 1454, APT 310, Ondina, Salvador/BA, CEP 40.170-010, Brasil.

Retira-se da sociedade A sócia **CAMILA ANDRADE PORTUGAL**, detentora de 27.000 (Vinte e Sete Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio **CRISTIANO CHAVES DE FARIAS**, detentor de 3.000 (Três Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Req: 81900000889082

Página 1



Certifico o Registro sob o n.º 97910743 em 09/10/2019
Protocolo 195985907 de 07/10/2019
Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **CAMILA ANDRADE PORTUGAL** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **CRISTIANO CHAVES DE FARIAS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **isoladamente** ao sócio **PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

Req: 81900000889082

Página 2

*emp
entus*



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, nascido em 02/06/1984, solteiro, Advogado, CPF nº 015.616.355-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02491917570 emitida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, nº 1454, APT 310, Ondina, Salvador/BA, CEP 40.170-010, Brasil;

Único sócio da sociedade empresária **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado em 10/04/2003 na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29202568843, inscrita no CNPJ sob 05.740.959/0001-87, com sede na Rua Gregório Maquende, ne 271, Armação, Salvador, BA, CEP 41.750-105, resolve consolidar seu contrato social conforme as disposições a seguir ajustadas:

A

*anf
entuso*

Req: 81900000889082

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA** e utiliza-se do título de estabelecimento (nome fantasia) "**MÚLTIPLA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**".

CLÁUSULA 2ª - SEDE

A sociedade tem sede e domicílio à na Rua Gregório Maquende, nº 271, Armação, Salvador, BA, CEP 41.750-105.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

A atividade empresarial da sociedade foi iniciada em 10/04/2003 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das atividades de **CURSOS PREPARATORIO PARA CONCURSOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E ARQUIVOS; GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; LANCHONETE, CASAS DE CHÁ E DE SUCOS E PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.**

CNAE FISCAL

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos

4761-0/01 - comércio varejista de livros

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Req: 81900000889082

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



7740-3/00 -gestão de ativos intangíveis não-financeiros

7311-4/00 -agências de publicidade

6319-4/00 -portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

5611-2/03 -lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

9101-5/00 -atividades de bibliotecas e arquivos

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, cada qual com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do Brasil.

PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 7ª - DISCIPLINA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Req: 81900000889082

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



Parágrafo Primeiro. As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, dos demais sócios na forma deste contrato. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

Parágrafo Segundo. Declara os Sócios terem celebrado Acordo de Quotistas com regulação de (a) direito de preferência, (b) direito de venda conjunta e (c) obrigação de venda conjunta, em determinadas circunstâncias, de modo que, na hipótese de qualquer dos sócios desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade das quotas de que for titular na sociedade para outro Sócio ou para um Terceiro, deverá os procedimentos e conteúdo naquele instrumento convencionados.

CLÁUSULA 8ª. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações da sociedade serão tomadas em reuniões de sócios, que ocorrerão sempre que necessárias, sendo a convocação realizada pelo(s) administrador (es) mediante comunicação escrita, inclusive por correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recepção para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A contagem dos prazos para fins deste contrato obedecerá a regra do art. 132 do Código Civil brasileiro, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

Parágrafo Primeiro. Dispensam-se as formalidades de convocação acima previstas quando todos os sócios comparecerem à reunião de sócios ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia objeto da deliberação. Os sócios são responsáveis por informar e manter atualizado perante a administração da Sociedade o e-mail por meio do qual se comunicarão com a Sociedade e Sócios e serão convocados. Caso a administração da Sociedade não receba, em 24 (vinte e quatro) horas, as mensagens de confirmação do recebimento dos e-mails convocatórios pelos sócios, serão expedidas, pelo correio, cartas de convocação com aviso de recebimento para os endereços dos sócios. Considerar-se-á recebida pelo sócio a carta de convocação que chegar no endereço dele, pouco importando quem a receba.

①

anf
scutib

Req: 8190000889082

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



Parágrafo Segundo. A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a realização da reunião, com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo Terceiro. Um sócio poderá fazer-se representar nas reuniões dos sócios por outro sócio ou por terceiro, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto. Poderão ser lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações da reunião, assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

Parágrafo Quinto. A reunião de sócios poderá ser realizada por meio virtual, eletrônico, ambiente na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio telemático ou de comunicação múltipla, mediante o devido arquivamento dos documentos comprobatórios de sua realização lavrados em forma tradicional por escrito.

Parágrafo Sexto. Em regra, as deliberações sociais serão tomadas por maioria do capital social.

Parágrafo Sétimo. A aprovação das seguintes matérias dependerá da aprovação de Sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade:

- (a) Distribuição de dividendos aquém do mínimo previsto convencionado, ou seja distribuição de lucros inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos lucros

Req: 8190000889082

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- apurados anualmente, antes da constituição de quaisquer reservas e desde que o patrimônio líquido da Sociedade seja positivo;
- (b) Mudança do objeto da Sociedade;
 - (c) Aumento do capital da Sociedade;
 - (d) Incorporação da Sociedade por outra sociedade; ou
 - (e) Liquidação e dissolução total da Sociedade.

CLÁUSULA 9 - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por sócios ou não sócios, os quais terão mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. A administração da sociedade caberá ao sócio **PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Segundo. O administrador tem poderes para atuar isoladamente:

- (a) Na gestão administrativa interna, aquisição de bens, insumos, equipamentos e materiais de expediente, com valor econômico até R\$ 2.000 (dois mil reais);
- (b) Na representação da sociedade, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- (c) Na prática de atos perante instituições públicas (União, Estados, Municípios, Autarquias, Agências Reguladoras e órgãos públicos) e privadas (sociedades, associações, fundações, Partidos Políticos), sobretudo bancos, inclusive o BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRADESCO, SANTANDER, ITAÚ, SAFRA, dentre outros, podendo, para tanto, obter extratos, cheques, abertura de contas e realização de pagamentos, obedecidas as alçadas de competência previstas neste instrumento.

Handwritten signature and initials.

Req: 81900000889082

Página 8



15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



Parágrafo Terceiro. O administrador tem poderes para atuar, independentemente de deliberação específica de sócios:

Na prática dos atos ordinários de administração que envolvam a assunção de obrigações de valor entre R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- (a) Para a contratação, punição e despedida de empregados.
- (b) Constituição de Procuradores.

Parágrafo Quarto. A administrador tem poderes para atuar, mediante anuência da maioria do capital social:

- (c) Celebração de negócios jurídicos e assunção de obrigações com valor superior a R\$ 50.000,00 (duzentos mil reais);
- (d) Alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis e imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo posse e domínio;
- (e) Prestação de garantias a terceiros;
- (f) Qualquer negócio jurídico ou operação com partes relacionadas;
- (g) Pedido de recuperação judicial;
- (h) Outros atos não previstos anteriormente.

Parágrafo Quinto. Para fins de caracterização da anuência dos sócios para a prática de atos pelos Administradores, convencionam os Sócios os seguintes meios idôneos: (a) ata de reunião de sócios; (b) qualquer instrumento escrito avulso; (c) aposição de assinatura no próprio ato sob aprovação e (d) correio eletrônico (e-mail) enviado pelo Sócio.

Parágrafo Sexto. O(s) administradores da Sociedade não estão autorizados, em hipótese alguma, a movimentar e fazer operações bancárias sem a necessária cobertura. Para tanto, deverão, antes, certificar-se que no momento da emissão do cheque ou movimentação bancária, existe saldo positivo na conta corrente da Sociedade suficiente para cobrir a

Req: 8190000889082

Página 9

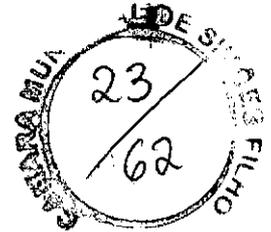


Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019
Protocolo 195985907 de 07/10/2019
Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB nº 29 20 2568843



operação a ser realizada. De forma a manter a conta corrente da Sociedade com saldo suficiente à realização dos objetivos sociais regularmente deliberados e aprovados, caberá aos administradores solicitar aos Sócios, com a antecedência necessária, reforços de caixa a fim de saldar os compromissos assumidos pela Sociedade.

Parágrafo Sétimo. É vedado aos sócios detentores de funções públicas o exercício de qualquer ato de administração, direção ou gestão da Sociedade, reservando-se a contribuírem com a Sociedade para (a) a integralização do seu capital social, (b) aumentos de capital, (c) recomposição do capital em caso de perdas, (d) participações em reuniões de Sócios, (e) deliberações sociais, (f) atividade de magistério para fins de suprimento de obrigações sociais no escopo do objeto da Sociedade, compreendendo a coordenação de ensino ou de curso, o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da Sociedade; (g) a formação e a orientação de professores; (h) a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos; (i) a promoção e a orientação de pesquisa e (j) outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem; sempre de forma compatível com suas funções em exercício.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de renúncia, destituição, incapacidade temporária ou definitiva ou morte de qualquer dos administradores indicados, enquanto não houver substituição, será investido imediatamente nos poderes de administrador o Sócio com idade mais avançada excluídos os eventualmente impedidos.

CLÁUSULA 10. BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADOS SOCIAIS

O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, devendo o(s) administrador(es) prestar(em) contas até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (Art. 1.065, CC/2002)

Q

conf: *[assinatura]*

Req: 81900000889082

Página 10



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019
Protocolo 195985907 de 07/10/2019
Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/ME n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



Parágrafo Primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Em reunião de sócios, o balanço será aprovado e decidido o destino dos lucros apurados, acaso existentes. Uma vez deliberada a distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios, podendo ocorrer de forma desproporcional à participação no capital social. Ocorrendo prejuízos, serão eles suportados pelos sócios, na proporção das suas quotas, salvo ajuste diverso.

Parágrafo Terceiro. O administrador, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderá, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à reunião de sócios, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação aos eventuais lucros líquidos apurados.

Parágrafo Quarto. Os sócios se comprometem a realizar os aportes financeiros à sociedade que forem deliberados em acordo de sócios.

Parágrafo Quinto. Os sócios reconhecem que os aportes financeiros ajustados em acordo de sócios a serem realizados à sociedade são indispensáveis e imprescindíveis à consecução do fim social, razão pela qual devem eles ser realizados exatamente na forma e nos prazos acordados em reunião, sob pena de violação de obrigação do sócio, configurando justa causa para fins de exclusão do sócio.

CLÁUSULA 11. EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os Sócios devem manter padrão de conduta compatível com a ética social, probidade e boa-fé objetiva nas relações jurídicas contratuais, societárias e empresariais, de sorte que será passível de exclusão aquele Sócio que promova prática de atos incompatíveis com a natureza associativa, cooperativa, de parceria e de comunhão de escopo da Sociedade, considerando-se por causa justa:

Q
emp. entus

Req: 8190000889082

Página 11



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



- (a) Prática, isolada ou reiterada, de atos de improbidade ou fraude contra a Sociedade;
- (b) Sem prévia deliberação social, tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- (c) Receber de terceiros, sem deliberação social, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- (d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua posição na Sociedade;
- (e) Adquirir bem ou direito que sabe necessário à Sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- (f) Revelar sigilo sobre qualquer informação da Sociedade que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão da sua posição na Sociedade;
- (g) Exposição da Sociedade a risco em sua continuidade;
- (h) Praticar ato de liberalidade à custa da Sociedade;
- (i) Prática de crime, tentado ou consumado, contra qualquer dos sócios ou familiares;
- (j) Condenação em crime contra a ordem econômica, contra o patrimônio ou contra a administração pública;
- (k) Violação das cláusulas do Contrato Social ou de acordos de sócios;
- (l) Abuso de direito, dentre outras hipóteses em que seja inegável incompatível a prática com o dever de lealdade, cooperação, previdência e proteção.

Parágrafo Primeiro. Será convocada reunião extraordinária específica para deliberação unicamente da matéria da exclusão do sócio infrator.

Parágrafo Segundo. O sócio infrator deverá ser comunicado pessoalmente por escrito, com clara e expressa descrição do fato que lhe é imputado, e a advertência para o exercício do seu direito de defesa. Caso aquele não seja localizado ou se recuse a receber a convocação, a administração da Sociedade deverá providenciar a publicação em jornal de grande circulação da sede da Sociedade, por três vezes, entre a data de convocação e a data de realização da reunião.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação escrita de maioria do capital social, será possível suspender preventivamente algum ou alguns dos direitos do sócio infrator, de modo a salvaguardar o interesse social, ou postular judicialmente alguma medida preventiva.

Handwritten initials and signature.

Req: 81900000889082

Página 12



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



CLÁUSULA 12. RESOLUÇÃO PARCIAL

A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuidade.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de retirada, recesso, exclusão, impedimento, invalidez, interdição, insolvência ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes e, eventualmente, com os sucessores.

Parágrafo Segundo. Inexistindo interesse dos sucessores ou dos sócios remanescentes na participação daqueles na sociedade, será levantado um balanço especial (balanço de determinação) para apuração de haveres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, devendo-se considerar a universalidade dos bens patrimoniais tangíveis e intangíveis existentes na data do evento, avaliados pelos respectivos valores de mercado, ou seja, pelos valores líquidos de realização, com a inclusão do *goodwill* ou aviamento, para pagamento por meio de uma das seguintes modalidades, e os eventuais haveres lhes serão reembolsados a critério de 3/4 (três quartos) do capital social representativos dos sócios remanescentes, por meio de uma das seguintes modalidades:

- (a) Prioritariamente, em dinheiro, moeda corrente nacional, com pagamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente desde a data do balanço especial e a mesma base do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço; ou
- (b) Alternativamente, por meio de dação de bens da sociedade em pagamento ou outra operação societária, pela qual será revertida em seu favor a parte patrimonial proporcional à sua participação societária, na hipótese de não haver caixa suficiente ou o cumprimento do objeto social da Sociedade possa ser comprometido em razão da operação.

Req: 8190000889082

Página 13



Certifico o Registro sob o n.º 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB nº 29 20 2568843



Parágrafo Terceiro. Os haveres do sócio excluído, na forma da lei e do contrato social, serão apurados em balanço especial (balanço de determinação) para apuração de haveres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, devendo-se considerar a universalidade dos bens patrimoniais tangíveis e intangíveis existentes na data do evento, avaliados pelos respectivos valores de mercado, ou seja, pelos valores líquidos de realização, com a inclusão do *goodwill* ou aviamento, aplicando-se o percentual redutor de 50% (cinquenta por cento) a título de penalidade livremente convenionada, para pagamento por meio de uma das modalidades previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. O valor dos haveres será apurado por profissional (is), pessoa física ou jurídica, especializado(s) escolhido(s), preferencialmente, em comum acordo entre o Sócio desligado, ou sucessores, e demais Sócios remanescentes. Para fins de apuração de haveres, caso não haja consenso na eleição de profissional habilitado para a prática do ato, os sócios remanescentes indicarão, em conjunto, às suas expensas, 01(uma) pessoa física ou jurídica especializada, mediante deliberação por $\frac{3}{4}$ do capital social; e os sucessores indicarão em conjunto, às suas expensas, 01 (uma) pessoa física ou jurídica especializada; as quais funcionarão como assistentes técnicos e, estas, indicarão em comum acordo um terceiro, pessoa física ou jurídica, para emissão do laudo de avaliação.

Parágrafo Quinto. O custeio da elaboração do balanço especial para os casos do exercício do direito de retirada, de recesso ou exclusão de sócios será feito pelo sócio retirante e/ou excluído. Nos demais casos, será levado à conta da sociedade.

Parágrafo Sexto. As quotas correspondentes aos haveres pagos, podem ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

CLÁUSULA 13. LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei ou quando assim deliberarem os sócios. Na mesma reunião de sócios e com o mesmo *quorum* deverá

Req: 81900000889082

Página 14



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



se eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Parágrafo Único. Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade a sociedade, vontade que externarão na mesma reunião de sócios, e se não houver óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios consoante o procedimento disciplinado na Cláusula 12.

CLÁUSULA 14 – NORMAS APLICÁVEIS

A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicáveis as disposições análogas, possíveis e cabíveis previstas na Lei n.º 6.404/1976 (Sociedades Anônimas) em casos de matérias não previstas neste contrato e não regulamentadas especificamente pelas normas das sociedades limitadas na Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão firmar acordos visando regulamentar os seus direitos e obrigações, com efeitos vinculantes para si, para a sociedade, seus administradores e terceiros que os devam respeitar por quaisquer razões e motivos de direito, especialmente o dever de não violar.

Parágrafo Terceiro. Os acordos de sócios serão arquivados na sede social, ordenados cronologicamente, facultando-se a quaisquer dos sócios solicitar, aos administradores, cópia parcial ou integral destes instrumentos.

Parágrafo Quarto. Declaram os sócios a celebração de Acordo de Sócios firmado concomitantemente com este contrato social para constituição da sociedade, que ficará arquivado na sede social da Sociedade para todos os fins e efeitos dos Artigos 40 e 118 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

*enf
entreg*

Req: 81900000889082

Página 15



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019
Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



CLÁUSULA 15 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todas as disputas, questões, dúvidas e controvérsias emergentes, decorrentes, derivadas ou relacionadas com esse contrato deverão ser submetidas à arbitragem, que será realizada em português, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem da Associação Comercial da Bahia.

Parágrafo Segundo. O conflito será resolvido por sentença prolatada por um Tribunal Arbitral, composto de 3 (três) árbitros; um indicado por uma parte, outro indicado pela outra, e um terceiro indicado pelas pessoas indicadas para árbitros pelas partes.

Parágrafo Terceiro. Em caso de arbitragem multipartes, cada parte indicará 2 (duas) pessoas e, dentro do conjunto total de pessoas indicadas, serão sorteadas 3 (três) para assumir a função de árbitro. Em caso de recusa de uma pessoa sorteada, novo sorteio será realizado apenas para preencher essa vaga, até que essa seja preenchida.

Parágrafo Quarto. Os honorários dos árbitros ficam prefixados pelas Partes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada hora dedicada à arbitragem, salvo se honorário diverso for estipulado pela entidade administradora do procedimento arbitral.

Parágrafo Quinto. A arbitragem será processada em conformidade com o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, no que for cabível e levando em consideração o disposto nessa Cláusula e eventuais modificações a essas regras feitas mediante acordo mútuo entre as Partes.

Parágrafo Sexto. Medidas de urgência como providimentos cautelares e antecipatórios que sejam imprescindíveis antes da instituição da arbitragem ("medidas de urgência pré-arbitrais") serão propostas perante a Câmara de Arbitragem da Associação Comercial da Bahia ("ACBA"). O Diretor da Câmara de Arbitragem indicará uma pessoa constante da lista fechada de árbitros da ACBA, que deverá decidir a questão de urgência por meio de uma decisão arbitral cautelar ou antecipatória.

Req: 8190000889082

Página 16



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019
Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

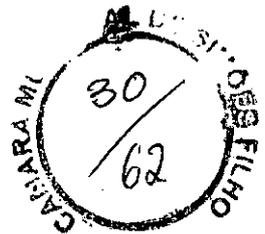
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



Parágrafo Sétimo. A decisão arbitral cautelar ou antecipatória concedida em favor de uma das partes obrigará a(s) outra(s) a cumpri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e sem prejuízo de requerer o concurso do Poder Judiciário, na forma do artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 9.307/1996, para dar efetividade à decisão arbitral cautelar ou antecipatória concedida.

Parágrafo Oitavo. A decisão arbitral cautelar ou antecipatória concedida poderá ser cassada, revista ou alterada pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Nono. O Tribunal Arbitral não poderá decidir a(s) questão(ões) com base na equidade.

Parágrafo Dez. É permitida a prolação pelo Tribunal Arbitral de sentenças arbitrais sobre parte do mérito que esteja incontroversa (as "sentenças arbitrais parciais") no curso do processo arbitral.

Parágrafo Onze. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, dentro de 6 (seis) meses do início da arbitragem. As partes convencionam que esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias por ato do Tribunal, desde que justificadamente.

Parágrafo Doze. A sentença arbitral será feita por escrito, conterá as razões da decisão de modo claro e preciso e deverá ser líquida e determinada.

Parágrafo Treze. Os custos com a arbitragem, honorários dos árbitros, honorários contratados dos advogados e outras despesas e custos serão rateadas pelas partes no início e ao longo do procedimento, devendo ser ressarcidas ao final pela parte derrotada à parte vitoriosa em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da sentença.

Parágrafo Quatorze. O não pagamento periódico dos honorários arbitrais e dos custos intermediários do processo arbitral por uma das partes implicará a extinção das pretensões dessa parte inadimplente sem apreciação.

②

enf. sentença

Req: 81900000889082

Página 17



Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

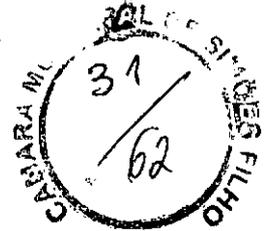
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



Parágrafo Quinze. Haverá condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou da estimativa de valor econômico do dispositivo da sentença arbitral.

Parágrafo Dezesesseis. A sentença arbitral deverá ser cumprida pela parte derrotada em até 15 (dez) dias da data de sua ciência, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada de descumprimento e sem prejuízo, no caso de peticionamento ao Poder Judiciário para requerer o cumprimento da sentença arbitral, da multa por descumprimento de sentença prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Parágrafo Dezesete. Não obstante as disposições desta cláusula, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os Sócios elegem o foro judicial da comarca de Salvador-BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Dezoito. Os Sócios comprometem-se a fazer tudo o que for razoável e que estiver em seu poder, necessário ou desejável para fazer valer o espírito e a intenção deste contrato e a agir razoavelmente e em boa-fé para com os demais Sócios no exercício dos seus direitos e no cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive quando uma arbitragem estiver em andamento.

CLÁUSULA 16- DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontra sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

(Handwritten signature and initials)

Req: 8190000889082

Página 18



Certifico o Registro sob o n.º 97910743 em 09/10/2019
Protocolo 195985907 de 07/10/2019
Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 05.740.959/0001-87

NIRE JUCEB n.º 29 20 2568843



defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º do CC/2002).

CLÁUSULA 17- FORO

Fica eleito o foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

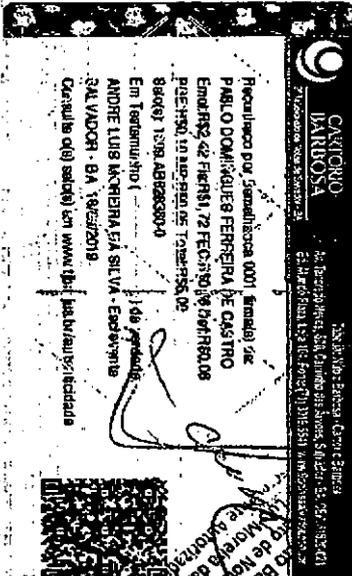
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 13 de agosto de 2019.

Camila Andrade Portugal
CAMILA ANDRADE PORTUGAL

Cristiano Chaves de Farias
CRISTIANO CHAVES DE FARIAS

Pablo Domingues Ferreira de Castro
PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO



Req: 81900000889082

Página 19

Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019
Protocolo 195985907 de 07/10/2019
Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87156887457282
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





195985907



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

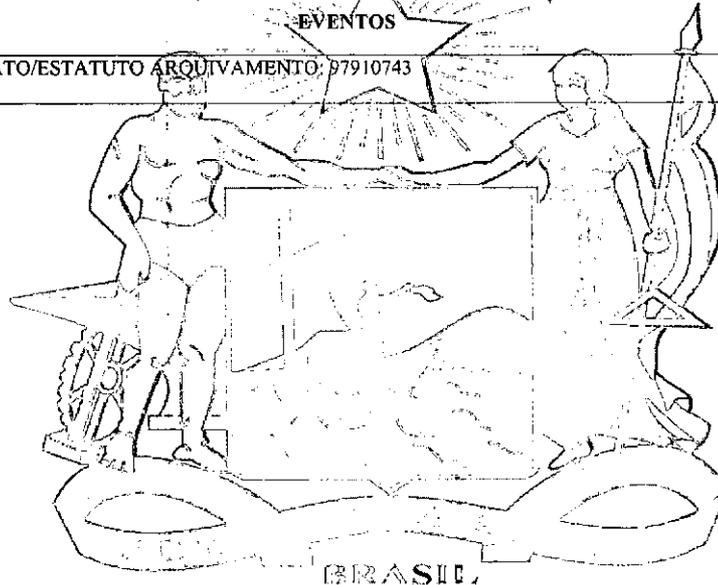
NOME DA EMPRESA	CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA
PROTOCOLO	195985907 - 07/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202568843
CNPJ 05.740.959/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO AROQUIVAMENTO: 97910743



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97910743 em 09/10/2019

Protocolo 195985907 de 07/10/2019

Nome da empresa CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA NIRE 29202568843

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87156887457282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA
 BA

34 / 62
 FILHO

NOME
PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 747816263 88P BA

CPF DATA NASCIMENTO
 015.616.355-10 02/06/1984

FILIAÇÃO
 EDUARDO SILVEIRA DE CASTRO
 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02491917570 09/11/2022 28/08/2022

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA EMISSÃO
 SALVADOR, BA 14/11/2017

Assinatura do Portador
 Assinatura do Emissor
 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 96505284522
 BA509421436

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1548099310

PROIBIDO PLASTIFICAR

1548099310

CARTORIO BARBOSA

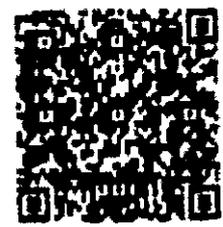
7º Tabelionato de Notas em Salvador - BA

Tabela: Rua Caracas - Centro - Salvador
 Av. Tancredi Neves 627 - Caminho dos Arcos - Salvador - BA CEP 4102-701
 Eo. Mundo Piza Loja 104 Fone: (71) 3013-5541 www.cartoriosalvador.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
 Emol: R\$2,42 Fie: R\$1,72 FEC: R\$0,64 Doc: R\$0,08
 PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$5,00
 Selo(s): 1639.AB833979-7

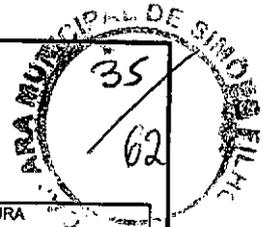
NADSON ALMEIDA OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 SALVADOR - BA 25/09/2019
 VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) selo(s) em www.tfn.br/autenticidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

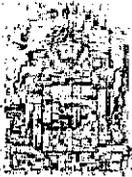


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.740.959/0001-87		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2003
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIPLA DIFUSAO DO CONHECIMENTO				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 73.11-4-00 - Agências de publicidade 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R GREGORIO MAQUENDE		NÚMERO 271	COMPLEMENTO	
CEP 41.750-105	BAIRRO/DISTRITO ARMACAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE@ONIXCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (71) 2223-9861 / (71) 3431-9861		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 11/10/2019 às 15:24:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 28/01/2020 16:05

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200312452

RAZÃO SOCIAL	
CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
131.613.924	05.740.959/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200312452

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131.613.924	CNPJ 05.740.959/0001-87

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 28/01/2020 VÁLIDA ATÉ 28/03/2020**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.740.959/0001-87

Certidão nº: 2459373/2020

Expedição: 28/01/2020, às 11:19:59

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.740.959/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.740.959/0001-87

Certidão nº: 2459373/2020

Expedição: 28/01/2020, às 11:19:59

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.740.959/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA
CNPJ: 05.740.959/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:40 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **2A18.E76B.0E2F.DC9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 05.740.959/0001-87

Data da Emissão : 27/01/2020

Hora da Emissão : 10:57:40

Código de Controle da Certidão : 2A18.E76B.0E2F.DC9E

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 27/01/2020, com validade até 25/07/2020.

[Página Anterior](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.740.959/0001-87

Razão Social: CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA

Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA ED METROP EMPRESARIAL 275 SALA 1306 /
STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2020 a 05/03/2020

Certificação Número: 2020020502413816015300

Informação obtida em 20/02/2020 17:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.740.959/0001-87

Razão social: CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/02/2020	24/02/2020 a 24/03/2020	2020022401313519109912
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020502413816015300
01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011701493028387786
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122702512876397500
07/12/2019	07/12/2019 a 05/01/2020	2019120705182305305030
17/11/2019	17/11/2019 a 16/12/2019	2019111706235769454620
29/10/2019	29/10/2019 a 27/11/2019	2019102904423818810193
10/10/2019	10/10/2019 a 08/11/2019	2019101005592420376731
21/09/2019	21/09/2019 a 20/10/2019	2019092104195291855416
02/09/2019	02/09/2019 a 01/10/2019	2019090204500348877577
12/08/2019	12/08/2019 a 10/09/2019	2019081202555120091270
24/07/2019	24/07/2019 a 22/08/2019	2019072404532795043924
05/07/2019	05/07/2019 a 03/08/2019	2019070504155303517627
16/06/2019	16/06/2019 a 15/07/2019	2019061602365831740117
05/2019	28/05/2019 a 26/06/2019	2019052804320958563934
09/05/2019	09/05/2019 a 07/06/2019	2019050905544605568247
20/04/2019	20/04/2019 a 19/05/2019	2019042002423712213561
01/04/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	2019040103190776507249
13/03/2019	13/03/2019 a 11/04/2019	2019031304531085762680
22/02/2019	22/02/2019 a 23/03/2019	2019022203591624634913
03/02/2019	03/02/2019 a 04/03/2019	2019020303303922122526
15/01/2019	15/01/2019 a 13/02/2019	2019011504321578733959
15/01/2019	15/01/2019 a 13/02/2019	2019011501152424479085
27/12/2018	27/12/2018 a 25/01/2019	2018122705000908514305
08/12/2018	08/12/2018 a 06/01/2019	2018120814354871708409
18/11/2018	18/11/2018 a 17/12/2018	2018111812455086094410
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103103445824204501
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101116154224769228
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092211191041013070
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090310410067183318
11/08/2018	11/08/2018 a 12/09/2018	2018081112305746155804

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072613272074537410
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070712381583917219
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061812101676780730
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053013000605908690
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051113275744107002
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042213275238530573
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040312550672529861
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031514131356852310



Resultado da consulta em 27/02/2020 15:51:08

Voltar



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 232003/001-45

CNPJ: 05740959/0001-87

Contribuinte: CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA - EPP

Endereço: Rua Gregório Maquende, Nº 271 , ARMAÇÃO

Número da Certidão: 6.507.420

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Total Total Total Total
Cotas Cotas Cotas Cotas
a Vencer Atraso Residuo

Exercício Localização Tributo Tipo de Documento Documento Situação

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Número do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	2/2006	30847	PARCELAMENTO EFETIVADO

Emissão autorizada à 14:16:14 horas do dia 28/01/2020

Válida até dia 27/02/2020

Código de controle da certidão: 2E47B6C0CECA911BE5C9F9AAE89A030B

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

Validação de Certidão do Cadastro:

Resultado da Validação (Estabelecimento)

Certidão Verbo Ad Verbum de Débito emitida em 28/01/2020

Inscrição : 232003/001-45

Nome/Razão Social: CENTRO DE DIFUSAO DO CONHECIMENTO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 5740959/0001-87

Código de Controle da Certidão: 2E47B6C0CECA911BE5C9F9AAE89A030B





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

Prezados,

Conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **CENTRO DE DIFUSÃO DE CONHECIMENTO LTDA**, com o valor total de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Simões Filho, 27 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


EDSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

Senhor Diretor,

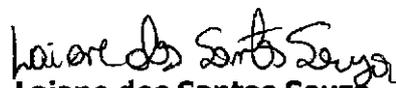
Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a despesa acima descrita, para a Câmara Municipal de Simões, em favor da **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**, com base no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei 8.666/93, declaro:

- a) Existe previsão orçamentária para a despesa no valor **R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**;
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Simões Filho, 27 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula nº 208207


Otonélio Santos de Alencar
COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
Portaria nº 035/2020


Djeiro Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Licitações e Compras

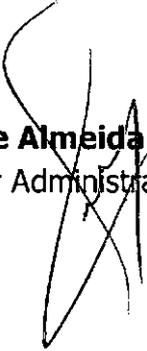
Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

Prezados:

Encaminho o referido Processo Administrativo, para que essa Comissão de Licitação proceda com o trâmite necessário à continuidade dos autos.

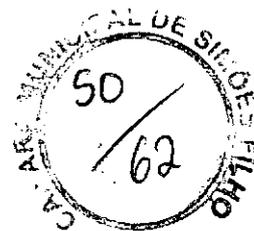
Simões Filho, 27 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica.

Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

OBJETO: Análise e emissão de Parecer Jurídico

Solicitamos a esta PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, análise e parecer jurídico referente ao procedimento de **Inexigibilidade nº 001/2020**, conforme Processo Administrativo anexo.

Simões Filho, 27 de fevereiro de 2020.

Elder Celestino de Paula
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 038/2020



Processo Administrativo Nº 028/2020

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

EMENTA: *Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de licitação: Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária dos Gestores e Servidores dos Municípios, no Curso de Direito eleitoral. Legalidade do procedimento. Pagamento antecipado, relativo à inscrição no evento. Possibilidade. Condições semelhantes às praticadas no setor privado. Doutrina. Jurisprudência do TCU.*

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 028/2020, em que se pretende inscrever servidor deste órgão no curso de "Direito Eleitoral", com carga-horária de 30 horas, a ser ministrado em Salvador/BA, com início no dia 20/03/2020 e término no dia 05/06/2020, com aulas semanais as sextas-feiras, no turno vespertino.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no sítio da empresa organizadora do evento na internet, instruem este processo.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação e de realização de pagamento anterior à realização do evento (pagamento antecipado).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta

"que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta, fundada no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666/1993, por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento/aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a idéia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que

“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições”.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

In casu, trata-se de curso aberto.

De se notar ainda, que a própria Advocacia-Geral da União, ao emitir a Orientação Normativa AGU nº 18, firmou seu posicionamento no sentido de que, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração e efetuada a contratação por inexigibilidade para a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros:

“contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os instrutores são profissionais com inquestionável experiência prática em matéria de Direito Eleitoral vislumbramos adequados a caracterizá-los como notórios especialistas no assunto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



Quanto à questão do pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964¹ c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986².

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas³ e garantias⁴ nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme previsto no art. 15, III, da Lei nº 8.666/1993), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

¹ O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

² Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

³ Em relação às cautelas, citam-se os seguintes exemplos, não exaustivos: a) a inserção de dispositivo no instrumento convocatório ou no contrato que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei; b) a comprovação da execução de parte ou etapa do objeto pelo contratado, nas condições e percentuais fixados no instrumento convocatório ou no contrato; c) emissão de título de crédito pelo contratado; e d) verificação do desempenho do contratado em outras relações contratuais mantidas com a Administração Pública.

⁴ Como exemplos de garantia, podem ser citadas as previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa capacitar seu pessoal e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



- b) o valor a ser cobrado à administração por cada inscrição paga antecipadamente é o mesmo exigido a particulares para pagamento antecipado e à vista, e esse valor é inferior ao valor cobrado em caso de pagamento posterior;
- c) a empresa organizadora efetua cursos idênticos, e possui clientes diversos, prefeituras municipais, passando por empresas e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Estando a documentação acostada ao processo.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

a) É possível a contratação direta sem licitação para a participação de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho no aludido curso mediante inexigibilidade de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e da Súmula TCU nº 252;

b) É possível o pagamento da inscrição dos interessados anteriormente à realização do curso, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva participação no evento, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto;

c) Como condição para o pagamento, faz-se necessária a apresentação, pela empresa contratada, de documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

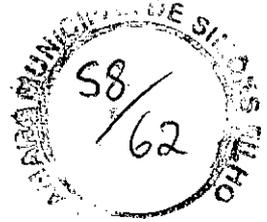
É o parecer, s. m. j.

Simões Filho, 28 de fevereiro de 2020.


Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador Jurídico
OAB nº 45.799



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Processo Administrativo: nº 028/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

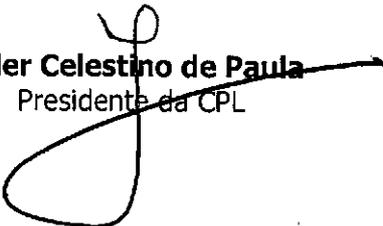
Destino: Controle Interno

Assunto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

ASSUNTO: Análise e emissão de relatório de controle interno

Solicito a esta CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, análise do processo e emissão de relatório referente ao procedimento de Inexigibilidade nº 001/2020 conforme Processo Administrativo anexo.

Simões Filho, 28 de fevereiro de 2020.


Elder Celestino de Paula
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 28 de fevereiro de 2019.

Parecer nº 013/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 028/2020

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

Requerente: Setor de Licitações e Compras

Objeto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de 01 (uma) servidora no **Curso Direito Eleitoral**.

1. DOS FATOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 1005/16, nos termos do Art. 15, da Resolução nº. 1120/05 do TCM/BA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 028/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, tendo como objeto a Contratação da empresa CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA. inscrita no CNPJ Nº 05.740.959/0001-87, para "Capacitação de Servidor no curso de Direito Eleitoral previsto para o período de 20 de março a 05 de junho de 2020.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Analisando o processo, verifico que nele constam os seguintes documentos:

- a) Solicitação contendo justificativa;
- b) Proposta de Curso Aberto contendo programação e mine currículo do professor do curso;
- c) Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- d) Despacho do Presidente;
- e) Despacho da Diretoria Financeira,
- f) Termo de Autuação;
- g) Autorização do Gestor,
- h) Termo de Ratificação de Inexigibilidade,

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



- i) Declaração de Inexigibilidade
- j) Justificativa da Contratação, Razões da Escolha e Justificativa de Preço;
- k) Parecer Jurídico nº 038/2020 e Empenho da Despesa.
- l) Documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da promovente do curso.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor unitário é o praticado pela empresa realizadora do curso. O valor global das inscrições está abaixo do limite de 10% do valor expresso no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal de nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

CONCLUSÃO

É de fundamental importância o treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, sendo esta orientação a partir da avaliação dos processos administrativos pelo Controle Interno. Participará do referido curso a servidora lotada na Diretoria Administrativa.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do presente processo de contratação direta conforme previsto no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e demais apontamentos da Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor entendimento.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto à legalidade da compra direta do seguinte objeto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL".

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 001/2020, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa **CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.**

Simões Filho, 28 de fevereiro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – Ba, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 001/2019, tendo como objeto, a contratação de serviços educacionais para capacitação de Servidora no curso "DIREITO ELEITORAL", através da empresa CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, pelo valor global de **R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Base Legal artigo 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 20/02/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATOS DE CONTRATOS – 2020

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público os resumos dos seguintes contratos de prestação de serviços/materias: Processo Administrativo nº 020/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020 - Objeto: Prestação dos serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos; Empresa contratada: GEOVAN FERREIRA DA SILVA EIRELI/ME; CNPJ nº 22.788.932/0001-83; Valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); Contrato nº 002/2020; Data da assinatura: 14/02/2020; Vigência: 14/02/2020 a 13/09/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 021/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020 - Objeto: Aquisição de 01 (hum) rotador e 03 (tres) pontos de acessos, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: DESKJET COMERCIO DE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI; CNPJ nº 05.840.416/0001-31; Valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Data da assinatura: 28/02/2020; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.05.

Processo Administrativo nº 022/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020 - Objeto: Prestação dos serviços de confecção de medalhas "NOÊMIA MEIRELES RAMOS e DOIS DE JULHO", títulos de "CIDADÃO SIMOESFILHENSE" e bottons a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME; CNPJ nº 09.497.450/0001-06; Valor global de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais); Contrato nº 004/2020; Data da assinatura: 28/02/2020; Vigência: 28/02/2020 a 13/11/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 027/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020 - Objeto: Fornecimento de bandeiras oficiais do Brasil, Estado da Bahia e do Município de Simões Filho, em tecido 100% (cem por cento) poliéster (Oxford) com dupla-face, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: BARRETO'S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI; CNPJ nº 03.890.627/0001-53; Valor global de R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais); Contrato nº 003/2020; Data da assinatura: 28/02/2020; Vigência: 28/02/2020 a 19/03/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outro.

Processo Administrativo nº 028/2020; INEXIGIBILIDADE nº 001/2020 - Objeto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de servidora da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA; CNPJ nº 05.740.959/0001-87; Valor global de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); Data da assinatura: 28/02/2020; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 257/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 - Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: HERICO SAMUEL CARVALHO DANTAS/ME; CNPJ nº 29.350.799/0001-28; Valor global de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais); Contrato nº 001/2020; Data da assinatura: 07/02/2020; Vigência: 07/02/2020 a 31/12/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de março de 2020.

HOMOLOGAÇÕES

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final dos seguintes processos: Processo Administrativo nº 020/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020 - Objeto: Prestação dos serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos; Empresa contratada: GEOVAN FERREIRA DA SILVA EIRELI/ME; CNPJ nº 22.788.932/0001-83; Valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Contrato nº 002/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 06/03/2020

Processo Administrativo nº 021/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020 - Objeto: Aquisição de 01 (um) rolator e 03 (tres) pontos de acessos, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: DESKJET COMERCIO DE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI; CNPJ nº 05.840.416/0001-31; Valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Data da assinatura: 28/02/2020.

Processo Administrativo nº 022/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020 - Objeto: Prestação dos serviços de confecção de medalhas "NOÊMIA MEIRELES RAMOS e DOIS DE JULHO", títulos de "CIDADÃO SIMÕESFILHENSE" e bottons a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: J. J. VITOR PLACAS LTDA/ME; CNPJ nº 09.497.450/0001-06; Valor global de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais). Contrato nº 004/2020.

Processo Administrativo nº 027/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020 - Objeto: Fornecimento de bandeiras oficiais do Brasil, Estado da Bahia e do Município de Simões Filho, em tecido 100% (cem por cento) poliéster (Oxford) com dupla-face, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: BARRETO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI; CNPJ nº 03.890.627/0001-53; Valor global de R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais). Contrato nº 003/2020.

Processo Administrativo nº 028/2020; INEXIGIBILIDADE nº 001/2020 - Objeto: Contratação de serviços educacionais para capacitação de servidora da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: CENTRO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA; CNPJ nº 05.740.959/0001-87; Valor global de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); Data da assinatura: 28/02/2020.

Processo Administrativo nº 257/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 - Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: HERICO SAMUEL CARVALHO DANTAS/ME; CNPJ nº 29.350.799/0001-28; Valor global de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Contrato nº 001/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de março de 2020.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - 2020

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 014/2020, referente ao Contrato nº 006/2019; Empresa contratada: SUELI MARIA RAMOS MELO/ME; CNPJ nº 26.984.879/0001-47; Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 76.620,00 (setenta e seis mil seiscentos e vinte reais). Data da assinatura: 13/02/2020; Vigência: 14/02/2020 a 13/02/2021.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 026/2020, referente ao Contrato nº 010/2019; Empresa contratada: JM DE JESUS DEDETIZAÇÃO/ME; CNPJ nº 26.637.727/0001-78; Objeto: Prestação de serviços de Detetização, Descupinização e Desratização das dependências e da área externa da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais). Data da assinatura: 21/02/2020; Vigência: 28/02/2020 a 27/02/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de março de 2020.